Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -21-Set-2010-15:24-007923-1/2

MENSAGEM Nº 145/2010

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Servimo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, os inclusos Projetos de Lei que dispõem sobre:

- Revogação da Lei nº 2.814, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre alíquotas do ISSQN para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e estabelece prazo para regularização tributária e fiscal;

- Alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 30 de setembro de 2009, que institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar (Federal) nº 127 de 14 de agosto de 2007 e Lei Complementar (Federal) nº 128 de 19 de dezembro de 2008 e revoga a Lei Complementar nº 22, de 14 de novembro de 2007.

O artigo 21 da Lei Complementar nº 34, de 30 de setembro de 2009 diz que "As alíquotas do Imposto Sobre Serviços das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no SIMPLES NACIONAL, serão correspondentes aos percentuais fixados para o ISS nos Anexos III, IV e V da Lei Complementar nº 123/2006, salvo se tais percentuais forem superiores às alíquotas vigentes no município para as demais empresas, hipótese em que serão aplicáveis para as microempresas e empresas de pequeno porte estas alíquotas" (grifo nosso).

Em vista da existência da ressalva constante no *caput* (sublinhado) do artigo 21, as empresas enquadradas no Simples Nacional estão sendo duplamente beneficiadas, pois já contam com redução de alíquotas dos outros impostos (IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, INSS e ICMS) recolhidos neste regime.

Assim, o caput do artigo 21 que se encontra sublinhado, necessita ser excluído. Também o parágrafo primeiro do referido artigo deverá ser suprimido uma vez que não há previsão legal com hipótese de alíquota menor que 2%.

Apesar da previsão legal de redução de alíquotas, alguns contadores não tinham conhecimento de como informar no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

esta redução e terminaram por recolher o ISSQN com as alíquotas do Simples, por vezes maiores que 2%. Tal fato atualmente acarretou em pedidos de restituição de grande monta, onerando sobremaneira os cofres públicos municipais.

Além das restituições solicitadas e a redução automática dos impostos estaduais e federais, que retornam para o município, a permanência do dispositivo redutor diminui consideravelmente a receita total município, particularmente o valor arrecadado a título de ISSQN.

Também se faz necessária à supressão do parágrafo único do artigo 27 da mesma Lei, que prevê isenção do pagamento de ISSQN pelo MEI – Microempreendedor Individual. Motiva-se pelo fato de que mesmo havendo a previsão legal no município, o Sistema de Arrecadação da Receita Federal não está adequado para tal isenção, ocorrendo o recolhimento do imposto pelos microempreendedores.

A Lei 2814 de 25 de julho de 2007 necessita ser revogada expressamente, pelo fato de ter sido revogada tacitamente pela Lei Geral (LC 22/2007).

Face ao exposto, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, convocando esse Legislativo Municipal para realizar tantas **sessões extraordinárias**, quantas necessárias, para apreciação dos inclusos Projetos de Lei, conforme preceitua o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, tendo em vista que as alterações propostas precisam estar publicadas até o dia 30 de setembro do corrente ano para evitar que tal equivoco continue sendo praticado no exercício de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 21 de setembro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

PROJETO DE LEI Nº 181/2010

Revoga a Lei nº 2.814, de 25 de julho de 2007.

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus dispositivos, a Lei nº 2.814, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre alíquotas do ISSQN para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e estabelece prazo para regularização tributária e fiscal

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 181/2010

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa, para revogar a Lei nº 2.814, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre alíquotas do ISSQN para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e estabelece prazo para regularização tributária e fiscal.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a Lei nº 2.814, de 25 de julho de 2007 necessita ser revogada expressamente, pelo fato de ter sido revogada tacitamente pela Lei Geral (LC 22/2007).

É o brevíssimo relatório.

Efetivamente observa-se que a Lei nº 2.814/2007 que se pretende revogar expressamente, já encontra-se tacitamente revogada, em razão da supra mencionada legislação possuir vigência temporária, uma vez que vinculava à aplicabilidade de suas normas a entrada em vigor da Lei Geral Municipal.

Com o advento da Lei Complementar nº 22, de 14 de novembro de 2007, a Lei nº 2.814/2007, perdeu efetivamente seus efeitos jurídicos, tendo sido tacitamente revogada.

A revogação expressa pleiteada, em nada altera a presente situação, pois em se tratando de lei com vigência temporária, os seus efeitos jurídicos cessam imediatamente, quando ocorrem (implementarem) as questões nela disciplinadas, como é o caso concreto.

Embora entendamos haver desnecessidade de revogação expressa conforme argumentações acima expendidas, nada impede que a referida legislação seja expressamente revogada, mediante proposição legislativa.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 5
Visto

A matéria atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação e aprovação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 22 de setembro de 2010.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6
Visto

LEI Nº 2.814, DE 25 DE JULHO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre alíquotas do ISSQN para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e estabelece prazo para regularização tributária e fiscal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam mantidas, para as Microempresas–ME e Empresas de Pequeno Porte–EPP, como definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que aderirem ao Simples Nacional, até a entrada em vigor da Lei Geral Municipal, as mesmas alíquotas do ISSQN vigentes, constantes da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, Código Tributário Municipal, quando estas alíquotas forem menores que os percentuais relativos ao ISS previstos nos anexos III, IV e V da referida legislação federal.

Art. 2º. O prazo final para que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que optarem pelo Simples Nacional façam o pagamento ou parcelamento dos débitos tributários ou fiscais ao Município, remanescentes, não apurados, pagos ou parcelados até a data limite de adesão ao Simples Nacional, encerra-se em 31 de outubro de 2007, sob pena de não o fazendo, verem-se excluídas do Simples Nacional.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de julho de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 181/2010

Protocolo Geral -24-Set-2010-16:54-007942-1/1

A Comissão de Justiça e Redação reuniu-se para análise **ao Projeto de Lei nº 181/2010**, que revoga a Lei n° 2.814, de 25 de julho de 2007.

O Assessor Jurídico e o Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Pato Branco, ao exararem Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei acima citado descrevem que, em se tratando da lei com vigência temporária, os seus efeitos jurídicos cessam imediatamente, quando ocorrem (implementarem) as questões nela disciplinadas, como é o caso concreto.

Citam ainda a Lei Complementar n°95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, atende a orientação Jurídica, dando o **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei n° 181/2010.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 24 de setembro de 2010.

Arilde Terezinha Brum Longhi- PRB
Relatora

Claudemir Zanco - PPS
Presidente

Adelar Damo – DEM
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 181/2010

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, analisaram o Projeto de Lei nº 181/2010, para o qual o **Executivo Municipal**, busca obter apoio desta Casa de Leis para revogar a Lei nº 2.814, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre alíquotas do ISSQN para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e estabelece prazo para regularização tributária e fiscal.

Destaca o Executivo Municipal em sua Mensagem, que apesar da previsão legal de alíquotas, alguns contadores não tinham conhecimento de como informar no Programa Gerador do documento de Arrecadação do Simples esta redução e acabavam por recolher o ISSQN com as alíquotas do Simples, muitas vezes maiores que 2%. Tal fato ocasionou em pedidos de restituição, acarretando prejuízo aos cofres públicos.

Observamos segundo parecer jurídico, que não há ilegalidade na matéria analisada. Para tanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação do projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 27-Set-2010-10:30-007830-7

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 23 de setembro de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB – Presidente

Maria Anita Guerra Machado - DEM

Nelson Bertani – PDT - Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

PROJETO DE LEI Nº 181/2010

Revoga a Lei nº 2.814, de 25 de julho de 2007.

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus dispositivos, a Lei nº 2.814, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre alíquotas do ISSQN para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e estabelece prazo para regularização tributária e fiscal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4994 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.459, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Revoga a Lei nº 2.814, de 25 de julho de 2007.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus dispositivos, a Lei nº 2.814, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre alíquotas do ISSQN para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e estabelece prazo para regularização tributária e fiscal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de setembro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

PROJETO DE LEI Nº 181/2010

Regime de urgência
Convoca extraordinária

MENSAGEM Nº: 145/2010

RECEBIDA EM: 21 de setembro de 2010

Nº DO PROJETO: 181/2010

SÚMULA: Revoga em todos os seus dispositivos, a Lei nº 2814, de 25 de julho de 2007
(que dispõe sobre alíquotas do ISSQN para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e estabelece prazo para regularização tributária e fiscal)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 22 de setembro de 2010

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 22 de setembro de 2010

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATORA: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27 de setembro de 2010
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Adelar Damo – DEM, Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 7/2010, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de setembro de 2010
Aprovado com 7 (sete) votos e 3 (três) ausências.
Votaram a favor: Adelar Damo – DEM, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausentes, os vereadores: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e Maria Anita Guerra Machado – DEM

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 29 de setembro de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 438/2010

Lei nº 3459, de 29 de setembro de 2010

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4994, do dia 30 de setembro de 2010